



<b>INTERESSADO:</b> Escola Reizinho		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano		
<b>RELATORA:</b> Maria Lucimar de Sales Gomes		
<b>PROCESSO:</b> N°. 40/2018		
<b>PARECER:</b> N°. 01/2019	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 12/02/2019

## I – HISTÓRICO:

Este egrégio Conselho recebeu o expediente SEED-RR/ACRE/OF. 044/18 encaminhando documentação objetivando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Reizinho.

Formalizado o Processo de nº. 40/2018, a Presidente deste egrégio Colegiado designou a Conselheira Maria Lucimar de Sales Gomes para análise e emissão de parecer.

Ao processo foram acostados os seguintes documentos:

- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- SEED-RR/ACRE/OF. 044/18;
- Parecer Técnico ACRE 27/18;
- OF. N° 17/2018 da Escola Reizinho;
- OFICÍO N° 19 /2018 Pré Escolar Reizinho Ltda;
- Parecer Técnico ACRE 48/18.

## II – MÉRITO:

### 2.1 Base Legal

Ao receber a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei N° 9394/96, assegura o ensino na iniciativa privada, conforme segue:

*Art. 7º O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:  
I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

*II autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

*III capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei N° 9394/96, no inciso IV em seu artigo 10, é competência dos Estados: *Autorizar, reconhecer, credenciar,*

Parecer CEE/RR N° 01/2019



*supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*

A Lei Complementar Nº 041, de 16 de julho de 2001, que institui o Sistema Estadual de Educação estabeleceu que:

**Art. II** *O Sistema Estadual de Educação compreende:*

*I (...)*

*III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.*

A supracitada Lei dispõe ainda que:

**Art 23** *O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:*

*I (...);*

*IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.*

Regulamentando as competências estatuídas na Lei Complementar Nº 041/2001, a Resolução CEE-RR Nº 07/07 estabelece que:

**Art. 5º** *Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação de Roraima confere à instituição mantenedora a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, comprovada sua capacidade de gerenciamento econômico financeiro e administrativo, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.*

**Parágrafo único** *As instituições privadas solicitarão o Credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.*

**Art 6º** *Autorização é o ato pelo qual a mantenedora pública ou privada recebe do Conselho Estadual de Educação de Roraima, permissão de funcionamento das atividades educacionais no seu âmbito de competência, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.*

## **2.2 Da Instituição e documentação**

Conforme OFÍCIO Nº 17/2018, datado de 17 de setembro de 2018, o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Edward Bruce Dick solicita Recredenciamento e Autorização de funcionamento da ESCOLA REIZINHO. O OFÍCIO Nº 19/2018, datado de 31 de outubro de 2018, a diretora geral Sra. Sara Dick solicita Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Escola Reizinho/CLAS.

Parecer CEE/RR Nº 01/2019



A Resolução CEE/RR N° 07/07 estabelece como requisito para o credenciamento/recredenciamento, autorização ou renovação de autorização de instituições privadas a apresentação da documentação, in verbis.

*Art. 9º O requerimento para Credenciamento e Autorização de Funcionamento de instituição de ensino da educação básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima será dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, devendo ser instruído com:*

**II - Em relação à Mantenedora: Para Instituições Privadas**

- a) ato constitutivo legalmente registrado, se pessoa jurídica de direito privado;
- b) identidade civil, se pessoa física;
- c) relação de bens e valores constitutivos do patrimônio do capital social, se pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física;
- d) certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscais e previdenciários municipais, estaduais e federais, para pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física;
- e) certificado do Conselho Nacional de Assistência Social, se pessoa jurídica de direito privado filantrópica;
- f) Diploma Legal do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município, criando e denominando a instituição, se pessoa jurídica de direito público;
- g) alvará de localização e funcionamento da instituição fornecido pela Prefeitura Municipal, para a finalidade de abrigar uma instituição escolar de direito privado.

No processo foram apresentados os seguintes documentos:

1. O Contrato Social de Constituição de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada do Pré Escolar Reizinho Ltda., com CNPJ 01.949.930/0001-59;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido em 31/10/2018, com nome empresarial de Pre Escolar Reizinho LTDA, situado a Av. Nossa Senhora da Consolata, N° 263, com as seguintes descrições:
  - a) Atividade Econômica Principal: Educação infantil – pré escola;
  - b) Atividades Econômicas Secundárias: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação profissional de nível técnico, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente e Ensino de idiomas.
3. Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união em nome de COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ: 12.183.630/0001-28, com validade até 02/03/2019;
4. Certidão Negativa de débitos tributários estaduais – CND em nome de COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA vencida em 05/11/2018;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 02/02/2019, em nome de COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA;
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome de COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA, vencida em 19/09/2018;
7. Alvará em nome de Pre Escolar Reizinho LTDA, expedido em 05/06/2013 com especificação da atividade: Educação infantil – pré escola;

Parecer CEE/RR N° 01/2019



8. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, em nome de PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA, com validade até 25/10/2019;
9. Licença Sanitária Municipal em nome de PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA, com validade até 30/04/2019;
10. Regimento Escolar da Escola Reizinho;
11. Projeto Político Pedagógico da Escola Reizinho;
12. Documentos do Pré Escolar Reizinho;

Conforme caracterização da escola apresentada no Projeto Político Pedagógico, a Escola Reizinho " é uma instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, situado na Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 263 / Rua Presidente Costa e Silva nº 713 – Bairro São Pedro, CEP 69306-690, no município de Boa Vista". Ainda conforme o documento a escola surgiu para satisfazer os anseios da comunidade local de classe média e média alta, oriundas, principalmente, do centro da cidade e bairros adjacentes.

De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, in verbis: "A Sociedade girará sob a razão social de PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA, com o nome de fantasia de PRÉ ESCOLAR REIZINHO". No entanto as Certidões Negativas apresentadas são em nome do COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA, que atende por outro CNPJ e portanto uma outra instituição.

### III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e considerando os desencontros de informações apresentados em documentos oficiais, voto **por baixar o processo em diligência** para que no prazo de 30 (trinta ) dias sejam tomadas as seguintes providências:

1. Apresentar a documentação completa da instituição a ser recredenciada e renovada para autorização de funcionamento com a definição das etapas ofertadas, uma vez que alguns documentos estão em nome da Escola Reizinho e outros em nome do Colégio Levina Alves da Silva LTDA.
2. Responder aos questionamentos:
  - a) A Escola Reizinho oferta apenas Educação Infantil?
  - b) Quem oferta o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano?
  - c) Quem oferta o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano?

Ressalto ainda que a análise restringiu-se a documentação institucional de pessoa jurídica exigida para o recredenciamento da instituição. Em relação a Renovação de Autorização a análise será realizada após o atendimento das pendências apontadas.

É o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora

Parecer CEE/RR Nº 01/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: [cee.rr@hotmail.com](mailto:cee.rr@hotmail.com)


Site: [www.cee.rr.gov.br](http://www.cee.rr.gov.br)



#### IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.



**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA  
MULINARI**  
Presidente do CEE/RR



**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR



**ENIA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR



**JUREMA PIRES SOARES**  
Membro da CEB/CEE/RR



**ENILTON ANDRÉ DA SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR



**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR



**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR



**STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR